

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 192 1

Data 12 de Fevereiro de 1921

37  
31

"ARARAQUARA"

Interessado João Vieira

Assumpção Pedindo restituição da importancia de \$ 47, que despenseu com o seu transporte e o de sua familia do porto de PUNCHAL ao de Santos.

*Anna Carolina*

*32. 5/21*



B. P. 12. m. 5 - 288

Fazenda Sorcovado 18 de Fevereiro de 1921  
Itapiraquara

Exm. Sr. Gov. Secretario de Estado  
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

João Vieira, imigrante chegado ao  
porto de Santos, no dia 25 de Junho  
de 1920, pelo vapor Itamarora, proce-  
dente do Tunchal, (Moudeira) achando-se  
localizado com sua familia (composta  
de sua mother Briza Carolina de 21  
anos e seus filhos, Maria de 4 e  
João de 1 anno) na Fazenda do Sr.  
Gov. Antonio Lopes de Sampaio  
em Itapiraquara, conforme prova  
com os documentos juntos, e tendo  
pago sua passagem d'aquelle porto ao  
de Santos, vem respectivamente, pelo  
presente, requerer, dignese V. Excia de  
acordo com a lei, autorizar a restituição  
do duplicante, da importância de \$  
44 despendido com o seu transporte.



5741 11-Reg. 212



*a cargo de*

*Ante*

*Presencia*

*de*

*los señores*

*Don*

*Manuel Quinto*



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

Civil

do

distrito de

*Funchal*

Passaporte n.º 2053

Pertencente a

*Carolina Rosa*

*de Jesus*

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2053 registado no liv. n.º 10.º a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Carolina

Rosa de Jesus, com seus

f.ºs Maria, de 3 anns, e João de 10 anns

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Faial

Residente em Achada do Folhadal

Filho de Manuel Rodrigues Pe-

reira

e de Maria Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a

Santo (Brasil)

por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. escuros

Olhos cast. escuros

Nariz regular

Bóca regular

Cór brunha Art. 2.º do Dec. 6453

164-3-920

Sinais particulares



*Handwritten signature*

Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça  
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lima,  
aos 24 de maio de 19 20

Estampilhas ... 14\$55  
Emolumentos... 1\$00  
15\$55

O Chefe da Repartição,

*Handwritten signature of the Chief of the Department*

O Governador Civil,

*Handwritten signature of the Civil Governor*

Assinatura do portador,

Não escreve









Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



*M*

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Amoial*

Passaporte n.º *2052*

Intencente a *João Vieira*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de ounchal

Passaporte válido por um ano

N.º 205 registado no liv. n.º 10 a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a João Vieira

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de São Roque do

vaial

Residente em Achada do Folha

dal

Filho de Antonio Vieira

e de Carolina de Jesus,

Que se destina a Santos  
(Brasil) por via marítima  
Embarca no pôrto de ounchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontaneamente



Sinais

Idade 28 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Cór branco art. 2<sup>o</sup> do decret. 6453  
de 7 de março de 1920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco e nove  
dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do  
passaporte José de Pontes Leça  
Rua da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Amchal,  
aos 27 de maio de 19 20

Estampilhas ...	<u>2,55</u>
Emolumentos...	<u>1,00</u>
	<u>8,55</u>

O Chefe da Repartição,

José de Pontes Leça

O Governador Civil,

Luiz Thomaz

Assinatura do portador,

Luiz Thomaz

Vistos

N<sup>o</sup> 54 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,  
 na Ilha da Madeira. Paga Santos.  
 Funchal 7 de Junho de 1920  
 Benjamin de Carvalho Silva Junior  
 Consul



Recb<sup>to</sup> 8,50. manda por favor a  
 Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzosa  
 Porto de destino Brasil  
 Data de saída 10-6-1920  
 Comissariado de Policia Repressiva da  
 Emigração Clandestina do Funchal.  
 O comissario

*[Handwritten signature]*



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . 330
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.]

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



14

Eu abaixo assinado proprietário da Fazenda Garcovado, em Aranguaia, neste Estado, declaro que se acha localizado na referida Fazenda, com sua família o Polono João Vieira, vindo pelo vapor *Minnyora*, chegado no porto de Santos em 25 de Junho de 1920, e vindo directamente da Hospedaria de Imigração, para a referida Fazenda. É por verdade mandei assinar o presente que firmo

S. Paulo, 17 de Junho de 1921  
Antonio de Almeida



Reconheço a firma *Supra.*  
São Paulo, 17 de Junho de 1921.  
Em testemunho *[Signature]* de verdade  
Francisco de Almeida Simões  
3.º Tabellão



Cidadão Francisco de Sampaio Peixoto, Juiz de Paz em exercicio, deste distrito de Paraguaçu, Estado de São Paulo

Attesto que João Vieira e sua familia composta de sua mulher e seus fillos em numero de dois, se acham localizados como colonos na fazenda agricola situada neste distrito de paz e pertencente ao Doutor Antonio Carlos de Assumpção.

Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921.  
Francisco de Sampaio Peixoto  
Juiz em exercicio



Reconheço a firma supra  
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921

Em fé. J. P. P. da verdade.

João de Almeida Lima  
1.º Tabelião. int



J. ao rec. de J. de S. da M. de S. 11  
Fazenda Corcovado 13 de Fevereiro 1921  
Stranaguara

9-12-21-9-1921

Ex. mo Sr. Des. Secretario de Estado  
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

Francisco Rodrigues imigrante che-  
gado ao porto de Santos, no dia 25 de  
Junho de 1920, pelo vapor Stranaguara  
procedente do porto da Madeira, a-  
chando-se localizado com sua familia  
(compuesta de sua mulher Maria de  
21 annos e sua filha Agacia de 1  
anno) na Fazenda do Sr. Des. Antonio  
Carlos de Stranaguara em Stranaguara,  
conforme prova com os documentos  
juntos, e tendo pago a sua passagem,  
d'aquelle porto ao de Santos, vem,  
respeitosamente, pelo presente, requerer  
digne-se V. Excia, de accordo com a  
Lei autorizar a restituicao, ao Supli-  
cante, da importancia de \$ 24 des.  
pendido com o seu transporte.



11-Reg. 4. 1. 1. 1. 1.



*u pago de*



*Rodriguez*

*San*

*Santo*



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Funchal*



Passaporte n.º 2254

Pertencente a

*Francisco Rodri-*

*gues Pereira*

*casado*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 225-4 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Francisco Rodrigues Pereira

Estado Cesudo

Profissão trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajã Grande

Filho de Manuel Rodrigues Pereira

e de Maria Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - Brazil  
por via maritima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 67

Cabelos Cast. Escuro

Sobrolhos "

Olhos Cast.

Nariz Regular

Bóca "

Cór Natural Art. 2 Out 6453

Sinais particulares 7-3-920

*Manoel*  
 Inscrição consular  
 1919-1920  
 0\$50  
 8 DE Junho DE 1920

COMISSARIA DE IMMIGRAÇÃO  
 51. PAULO  
 JUN 26 1920  
 Livro  
 ESPORTANOS



Deve sair do país no prazo de ante dias.

Abonado por documentos, fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte João de Pontes Lima  
Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paulista  
 aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55  
 Emolumentos... 1\$00  
8\$55

O Chefe da Repartição,

*Jaime Sup. Pires Braga*

O Governador Civil,

*Luiz Freire*

Assinatura do portador,

*Manoel escreve*

Vistos

601 Visto  
 na Ilha do Funchal  
 de 7 de Junho de 1920  
 Benjamim de Carvalho Silva  
 Consul



Recibo  
 250, moedas portuguesas  
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazons*  
 Porto de destino *Brazil*  
 Data da saída *10-6-920*  
 Commissariado de Policia Repressiva da  
 Emigracao Clandestina do Funchal

Agente  
*[Signature]*





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d.º

*Funchal*

Passaporte n.º 2255

Pertencente a Albina Rodrigues  
Pereria e sua filha  
Murcia de 14 anos d'idade

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2255 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Albina Rodrigues Pereira e filha Maria de 1 ano

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Tarrafal

Residente em Tafel Grande

Filho de Francisco Rodrigues Pereira

e de Joaquim de Freitas

Que se destina a Santos Brazil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos Cast. escuro

Sobrolhos — " —

Olhos Cast.

Nariz Regular

Bóca — " —

Côr Natural Cat. 2 Dec 6453

Sinais particulares 8-8-920

*Varela*  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
DE Junho 1920

COMPANHIA DE INDICANTES  
625 PAULO  
LIVRO JUN 20 1920  
ESPONTANEO



*Varela*

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Santos Leão  
Rua da Alfândega, N. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fluêno  
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

*José de Santos Leão*

O Governador Civil,

*Varela*  
Assinatura do portador,

Varela

Vistos

602 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil.

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, 9 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva  
Comandante



8,50  
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amargoso

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Cláandestina do Funchal.

Agente  
W. J. J. J.





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



14

Eu abaixo assinado, proprietário da  
 Fazenda Lercoreado, em Maraguara,  
 neste Estado, declaro que se achou  
 localizado na referida Fazenda, com  
 sua família o Colono Francisco Bui-  
 ques, vindo pelo vapor Arrujoyora,  
 chegado ao Porto de Santos em 25  
 de Junho de 1920, e vindo directamen-  
 te da Hospedaria de Arrujoyora para  
 a referida Fazenda. E por verdade  
 mandei passar o presente que firmo  
 São Paulo 10 de Fevereiro de 1921  
 Pedro de la ...



Reconheço a firma supra.  
 São Paulo, 17 de fev de 1921

Em testemunho [Signature] de verdade  
 Francisco de Almeida Januario  
 3.º Tabelião



O cidadão Francisco de Sampaio Peixoto juiz de Paz em exercício deste distrito de Araraquara, Estado de São Paulo

Attesto que Francisco Rodrigues com sua família composta de mulher e uma filha, se acham localizados como colonos na fazenda agrícola situada neste distrito de paz, de propriedade de do Doutor Antonio Carlos de Assumpção.

Araraquara 12 de Fevereiro de 1921.  
Francisco de Sampaio Peixoto  
Juiz em exercício.



• Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
Araraquara, 14 de \_\_\_\_\_ de 19 21  
• Em fé \_\_\_\_\_ da verdade.  
• \_\_\_\_\_  
1.º Tabelião. \_\_\_\_\_



João Vieira, portuguez, agricultor, de 28 annos, sua mulher, Carolina Rosa, de 24, seus filhos, Maria, de 3 annos, e João, de 10 mezes, seu cunhado, Francisco Rodrigues Pereira, de 26, sua irmão, Albina, de 20, sua sobrinha, Maria, de 1, seus primos, José Rodrigues Pereira, de 23, Carolina, de 26, e José, de mezes de idade.

Juntei ao presente requerimento os requerimentos de José Rodrigues Pereira e Francisco Rodrigues, por tratar-se de uma só familia, contractada por uma só procura n. 3.149, com a fazenda do Sr. Dr. Antonio Carlos de Assumpção, na estação de Areraquara. Os immigrants acima referidos vieram pelo vapor "Almanzora," procedentes do porto de Funchal e entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de LIBRAS 78-0-0, correspondentes a seis e meia passagens, á razão de LIBRAS 12-0-0, por passagem, conforme declaração do agente da Mala Real Ingleza, nesta Capital.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 30 de Abril de 1921.

*Macillo Rosa*

DIRECTOR.

*Lito*

*Presidencia. 21.*

*Just. G. Costa*  
*Secretaria int.*  
*Mun. a Bonifacio*  
*n.º 7 - de 20/5/21*



Vide experimentum in autor no 540, part.  
an 11 pag. fl. 213, factis a 2/IX/521

*Boissac*

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

1297

S. Paulo, 30 de Abril de 1921

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immi-  
gração.

Por tratar-se uma só familia, em  
uma unica informação transmitto-vos, para os fins convenientes, os  
inclusos requerimentos em que os immigrants João Vieira, José Ro-  
drigues Pereira e Francisco Rodrigues, pedem restituição de despe-  
sas de viagem do porto de Funchal ao de Santos.

Saúde e fraternidade

*Marcellino Pinheiro*

3 requerimentos/.

Director.

*S. Paulo*



(Gravado regto - de José Pereira - da M. data) /  
Fazenda Corcovado 13 de Fevereiro de 1921  
Ituraguama

97.10, n. 1-353

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Gov<sup>o</sup> Secretário de Estado  
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

José Rodrigues Pereira immigrante  
chegado ao porto de Santos, no dia 25  
de Junho de 1920, pelo vapor Itamarajora  
procedente do porto da Madeira actual-  
do-se localizando com sua familia  
(composta de sua mulher Guadalupe  
com 24 annos e seu filho José com  
8 mezes) na Fazenda do Sr<sup>o</sup> Gov<sup>o</sup>  
Antonio Carlos de Ituraguama em  
Ituraguama, conforme prova com  
os documentos juritos, e tendo pago  
a sua passagem d'aquelle porto ao  
de Santos, vem respectivamente pelo  
presente, requerer digno-se V. Excia,  
de accordo com a lei autorizar a  
restituição, ao Suplicante, da impor-  
tancia de \$ 24 despendido com



11-307-71 212

13



o seu transporte.

cu pago de  
juiz



os Receitas  
mes

Pr  
REPÚBLICA

PORTUGUESA

Govêrno

do

distrito d' o

Funchal

Passaporte n.º 4253

Pertencente a Carolina de Freitas  
e seu filho José de 8 mezes  
d'idade

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2253 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Carolina de  
Freitas e seu filho José de  
8 meses

Estado Casada

Profissão doméstica

Natural de Taylor

Residente em Fajã Grande

Filho de José Correia

e de Emerenciana de Freitas

-3-

Que se destina a São Paulo Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>, —  
 Cabelos Cast.  
 Sobrolhos —  
 Olhos —  
 Nariz Regular  
 Bôca —  
 Côr Natural



Art.º N.º 2 Let. B 6453  
7-3-420

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interpeio na obtenção do passaporte João de Paiva Leica  
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Cruz Pires

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Não escreva



Vistos

VISTO  
 Nome do vapor *Amazora*  
 Porto de destino *Brazil*  
 Data da saída *10-6-92*

Comissão do *Acto Repressiva da*  
 Emigração *Circular do Funchal.*

*Agente*  
*W. Igniaz*

*M 592* Vis. *Consulado dos E. U. do Brazil*

no Ilho da *Para Santos*  
*Funchal* *7 de Junho* *de 1920*

*Benjamin de Carvalho Silva Junior*  
*Bonau*



*Recibo*

*8,50* *anexo por...*  
*Carvalho Silva.*

Vistos

Blank lined area for additional entries.





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local de seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*27*

*71*

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

Civil

do

distrito d

*o Funchal*



Passaporte n.º 2252

Pertencente a

*Yori' Rodrigues*

*Pereira*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2252 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a José Rodrigues Pereira

Estado Casado

Profissão Trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajã Grande

Filho de Francisco Rodrigues Pereira

e de Joaquim de Freitas

Que se destina a São Paulo Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 23 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 59

Cabelos Cast<sup>o</sup>

Sobrolhos -"-

Olhos -"-

Nariz Regular

Bôca -"-

Côr Natural Aut. N.º 2 Oct 6453

Sinais particulares

4-3-920



Deve sair do país no prazo de vinte e dois dias.

Abonado por documentos e graxica

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pinho Lecca  
Rua do Alpendega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Januário de Sousa

O Governador Civil,

Agostinho

Assinatura do portador,

Marcelino



Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazona*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *11-6-920*

Comissariado de *Repressiva de*  
*Emigração* *Comandante do Funchal.*

*Deposito*  
*W. J. J. J.*

*591* Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal *9* de *Junho* de 19*20*

*Requizeiro de Barwathoe Silva Jucion*  
*Coronel*



*8,50*, *moeda portuguesa*  
*Barwathoe Silva.*

Vistos

Blank lined page for additional entries.





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Eu abaixo assignado, proprietario da  
Fazenda Lacerado, em Aruaquara  
neste Estado, declaro que se achou  
localizado, na referida Fazenda, com  
sua familia o Liberto José Rodrigues  
Pereira vindo pelo vapor Aruanã,  
chegado no porto de Santos em 25  
de Junho de 1921, e vindo directamente  
da Hospedaria de Uruguaçu para a  
referida Fazenda.

Em verdade mandei passar o pre-  
sente que firmo

S. Paulo 17 de Fevereiro de 1921  
Antonio de Almeida Guimarães



Reconheço a firma *supra*,  
São Paulo, 17 de Feb. de 1921,

Em testemunho *A* de verdade  
Francisco de Almeida Guimarães  
3.º Tabelião





O cidadão Francisco de Sampaio Pereira Juiz  
de Paz em exercício deste distrito de Araraquara  
Estado de São Paulo.

Attesto que foi Rodrigues Pereira e sua fa-  
mília composta de mulher e um filho, se acham  
localizados e seus colenos na fazenda apri-  
cola situada neste distrito de paz e de pro-  
priedade do doutor Antonio Carlos de  
Assumpção.

Araraquara, 12 de Setembro de 1921.  
Francisco de Sampaio Pereira  
2.º Juiz de Paz em exercício



Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
Araraquara, 14 de \_\_\_\_\_ de 19 21

Em fé \_\_\_\_\_ da verdade.

João de Deus Lima  
1.º Tabelião.